



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/99

"INSTITUI A TAXA DE UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA OU PASSEIO PÚBLICO".

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeita Municipal, para fazer cumprir sua determinação, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Utilização da Via Pública ou passeio público é cobrada de todo aquele que se utilize das vias públicas municipais ou passeios públicos, de forma individualizada, para o fornecimento de seus produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único - A utilização a ser taxada é a que se dá pela via aérea com ponto de apoio no solo, por postes ou utilização da parte inferior do leito da via pública ou passeio público, com pontos de visita, ou não.

Art. 2º - O pagamento a ser efetuado pelos usuários é medido pela utilização individualizada, tomando por base os seguintes critérios:

I - Os que utilizem da distribuição aérea com ponto de apoio no solo será cobrada 2,5 UFIR por poste.

II - Os que utilizem da parte inferior do leito da via pública ou passeio público será cobrado 0,1 UFIR por metro linear.

Art. 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo procederá o levantamento do número de postes existentes e da metragem linear utilizada da parte inferior da via pública e passeio público, nas condições do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º - O pagamento é mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.



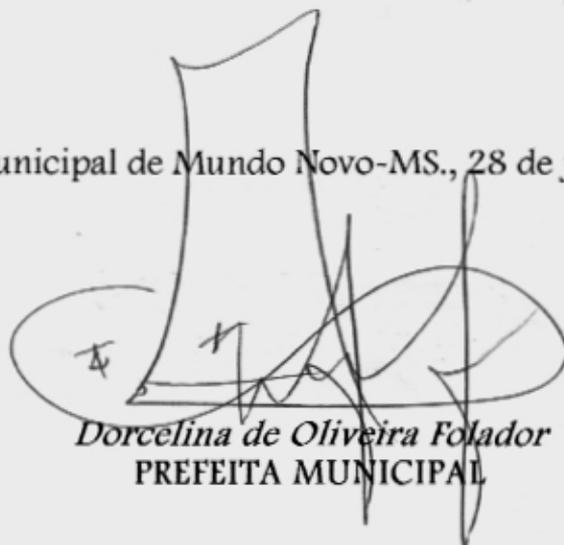
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

"Governo Popular e Participativo"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mundo Novo-MS., 28 de janeiro de 1.999.



Dorcelina de Oliveira Folador
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicada no Jornal
Mundo Novo
em 04.02.99
"Diário do povo"
Pg. 05*